

**ACÓRDÃO N.º 64.864**

(Processo TC/501733/2019)

Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada pela SESPA PORTARIA Nº 932/2018 Interessado/Responsável: Espólio do Sr. LOURIVAL FERNANDES DE LIMA e Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará  
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 53, § 3º, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, determinar o arquivamento do processo referente às contas de responsabilidade do Sr. LOURIVAL FERNANDES DE LIMA, Prefeito do Município de Santa Luzia do Pará, à época, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo.

**ACÓRDÃO N.º 64.865**

(Processo TC/511267/2011)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEEL nº 026/2010 e Termo Aditivo Interessado/Responsável: LUIZ CLÁUDIO MARTINS NEGRÃO e CENTRO DE ESTUDOS e MEMÓRIA DA JUVENTUDE AMAZÔNICA  
Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. LUIZ CLÁUDIO MARTINS NEGRÃO, Presidente do Centro de Estudos e Memória da Juventude Amazônica, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 64.866**

(Processo TC/514833/2011)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SESPA n.º 057/2008. Responsável/Interessado: IRAN ATAÍDE DE LIMA e PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Advogado: EDIMAR DE SOUZA GONÇALVES – OAB/PA Nº 16.456

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. IRAN ATAÍDE DE LIMA, Prefeito à época do Município de Moju, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 64.867**

(Processo TC/009099/2022)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

Recorrente: Sr. CIRO SOUZA GÓES

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 62.628, de 23.03.2022

Advogado: FELIPE LEÃO FERRY, OAB/PA nº. 14.856.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art.178 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX e art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11, da Resolução nº. 344/2022 do TCU, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. CIRO SOUZA GÓES, ex-prefeito do Município de Santa Bárbara do Pará, e, no mérito, tornar insubsistente o ACÓRDÃO Nº. 62.628 de 23.03.2022, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento destes autos e dos originários.

**ACÓRDÃO N.º 64.868**

(Processo TC/503666/2011)

Assunto: Prestação de Contas do HOSPITAL REGIONAL DR. ABELARDO SANTOS, referente ao exercício de 2010.

Responsáveis: Srs. MARCOS JOSÉ MELO ANDRADE e ELTON DE BARROS MEIRELES  
Advogado: ANTÔNIO DUARTE BRANDÃO NETO, OAB/PA nº. 12.101

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. MARCOS JOSÉ MELO ANDRADE e ELTON DE BARROS MEIRELES, ex-diretores do Hospital Regional Abelardo Santos, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 64.869**

(Processo TC/522586/2012)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio IAP n.º 001/2008.

Responsável/Interessado: ARIIVALDO ARAÚJO FILHO e ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11, da Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ARIIVALDO ARAÚJO FILHO, Presidente à época da Associação Cultural Educacional da Amazônia, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 64.870**

(Processo TC/502348/2015)

Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio SEDUC n. 159/2012 Responsável/Interessado: RAIMUNDO MARTINS CUNHA e PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (art. 191, §3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente as contas de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO MARTINS CUNHA, Ex-Prefeito do Município de Muana, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 64.871**

(Processo TC/516375/2015)

Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio SEDUC n. 245/2013 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: ELZA EDILENE REBÊLO DE MORAES e PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (art. 191, § 3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente as contas de responsabilidade da Sra. ELZA EDILENE REBÊLO DE MORAES, Ex-Prefeita do Município de Marapanim, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 64.872**

(Processo TC/519108/2014)

Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio SEDUC n. 190/2012 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: LUIZ CARLOS CASTRO e PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (art. 191, § 3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente as contas de responsabilidade do Sr. LUIZ CARLOS CASTRO, Ex-Prefeito do Município de Nova Timboteua, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 64.873**

(Processo TC/531231/2011)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n. 874/2009

Responsável/Interessado: JOSÉ ALVES FEITOSA OLIVEIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI.

Advogado: ANDRE LUIZ BARRO VALENTE, OAB/PA nº. 26.571

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR ( )  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE, c/c o art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ ALVES FEITOSA OLIVEIRA, ex-Prefeito municipal de Inhangapi, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 64.874**

(Processo TC/534988/2013)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n. 781/2009 e Termo Aditivo Responsável/Interessada: TEREZINHA RODRIGUES DE ABREU e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO, JULIÃO BERTOLDO DE CASTRO.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, (3º do art.191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE, c/c o art. 11 da Resolução nº. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. TEREZINHA RODRIGUES DE ABREU, Presidente do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Médio, Julião Bertoldo de Castro, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 64.875**

(Processo TC/535404/2013)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC n. 329/2008

Responsável/Interessado: JESUÍNO MACHADO SERRÃO DE CASTRO e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PROF. AMILCAR ALVES TUPIASSU

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (3º do art.191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão, com fundamento no art. 104, inciso I da LOTCE, c/c o art. 11, Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JESUÍNO